



DELEGAÇÃO DE FUZILEIROS DO MINHO

ESTATUTOS

NOTA: TEXTO ACTUALIZADO DE ACORDO COM ALTERAÇÕES INSERIDAS NA DELIBERAÇÃO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE 27/1/2012 E APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL DE 17 DE MARÇO DE 2012

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

ESTATUTOS

(Versão aprovada em reunião dos Corpos Sociais em 4/3/10 e já alterada em 10/3/10)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Delegações, Natureza e Duração

A Associação adopta a denominação de **Associação de Fuzileiros – AFZ** – tem a sua sede no Concelho do Barreiro, na Rua Miguel Paes, n.º 25, Freguesia do Barreiro, podendo criar as Delegações que a sua actividade exija ou aconselhe, em qualquer local do País ou do estrangeiro, tem a natureza de uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, foi criada em 29 de Março de 1977, iniciou as suas actividades em 26 de Fevereiro de 2000, com a primeira eleição dos órgãos sociais, rege-se pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos respectivos regulamentos e poderá existir por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Fins Estatutários

A Associação tem por objectivos essenciais:

1. - Salvar, conservar e desenvolver os valores que sempre presidiram ao espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros da Marinha de Guerra Portuguesa;
2. - Promover a elevação das qualidades cívicas e culturais dos seus membros;
3. - Defender os direitos dos associados, seus cônjuges, ascendentes e descendentes – incluindo, no que respeita às responsabilidades de Portugal perante as consequências dos estados de guerra em que este se haja envolvido ou venha a envolver ou, ainda, no que concerne às missões de apoio à paz ou de interposição a que venha a ser chamado, no país ou no estrangeiro – procurando que se ajustem à adequada integração social do associado ou à justa compensação dos seus ascendentes ou descendentes e, designadamente:
 - a) - Procurar apoiar os sócios na obtenção de emprego, quando tal se reconheça indispensável à respectiva integração na sociedade civil;
 - b) - Procurar apoiar os sócios e seus familiares directos, que se encontrem em dificuldades sociais, económicas ou de saúde;
 - c) - Promover, quanto possível, a obtenção rápida das pensões de sobrevivência em relação a viúvas, pais ou filhos de sócios falecidos incluindo, também, os familiares directos dos que faleceram antes da fundação da **AFZ**;

4. - Promover e desenvolver laços de amizade e camaradagem, não só entre os associados, como com todos aqueles que tenham colaborado com os Fuzileiros ou com a Marinha de Guerra Portuguesa, bem como desenvolver relações de colaboração e entreaajuda com outras Associações Nacionais ou Internacionais;

5. - Desenvolver intervenção cultural e científica, em especial, no campo da História, da Náutica, Ciências Militares, Geografia, Matemática, Música e Artes Plásticas;

6. - Promover actividades sociais, culturais e desportivas, estas em especial relacionadas com o Mar e orientadas, preferencialmente, para os descendentes dos associados.

ARTIGO TERCEIRO

Restrição

É expressamente vedado aos sócios utilizar a Associação, directa ou indirectamente, como veículo de discussões, intervenções ou interesses de natureza religiosa, político-partidária, de promoção pessoal ou material;

ARTIGO QUARTO

Património

1. - Constituem receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos seus associados;

b) Os juros de fundos capitalizados;

c) Os subsídios ou donativos que lhe venham a ser atribuídos;

d) Quaisquer outros bens, rendimentos ou benefícios permitidos por Lei.

2. - A aceitação de donativos, subsídios, legados ou heranças, sujeitos a ónus ou encargos é da competência da Assembleia-Geral.

3. - Constituem despesas da Associação os encargos gerais de funcionamento, no âmbito dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Dos Associados

1. - A Associação é constituída por Sócios **Originários, Efectivos, Honorários, de Mérito, Descendentes e Aderentes**;

1.1. - Podem ser Sócios **Originários**: todos os Oficiais, Sargentos e Praças, nas situações do activo, reserva, reforma, disponibilidade ou licenciamento, da Marinha de Guerra

Portuguesa, habilitados com os cursos de fuzileiro ou com o antigo curso de fuzileiro especial;

1.2. - Podem ser Sócios **Efectivos**: todos os Oficiais, Sargentos e Praças da Marinha de Guerra Portuguesa, independentemente da classe, e em quaisquer situações;

1.3. - Podem ser Sócios **Honorários**: todas as pessoas, físicas ou colectivas que, por actos excepcionalmente meritórios tenham prestado serviços considerados muito relevantes à Associação de Fuzileiros, sejam propostas, por escrito fundamentado da Direcção e aprovado, por maioria simples, em Assembleia-Geral;

1.4. - Podem ser Sócios **de Mérito**: todas as pessoas físicas ou colectivas que se tenham revelado detentoras do espírito do fuzileiro e tenham praticado actos de particular apoio à **AFZ**, quer no âmbito da elevação do seu prestígio institucional, quer no âmbito de significativas e relevantes ajudas materiais, sejam designados por deliberação da Direcção, inscrita em acta e ratificada em Assembleia-Geral;

1.5. - Podem ser Sócios **Descendentes**: os descendentes e os familiares directos, em primeiro grau, dos sócios originários;

1.6. - Podem ser Sócios **Aderentes**: quaisquer pessoas físicas ou colectivas que, identificando-se com o espírito do fuzileiro e com os objectivos da **AFZ**, sejam propostas, por escrito fundamentado, por Sócio Originário e aprovada por deliberação da Direcção, inscrita em acta;

2. - A qualidade de **Sócio Originário** adquire-se pela inscrição e pelo pagamento da quota, definida no Regulamento Geral Interno;

3. - A qualidade de Sócio **Efectivo**, Sócio **Descendente** e Sócio **Aderente** adquire-se pela inscrição, aprovada pela Direcção e pelo pagamento da quota definida no Regulamento Geral Interno;

4. - A qualidade de Sócio **Honorário** adquire-se após aprovação da Assembleia-Geral e a emissão e entrega do respectivo diploma, onde deve constar a prerrogativa de isenção da quota;

5. - A qualidade provisória de Sócio **de Mérito** adquire-se após aprovação da Direcção, qualidade que se tornará definitiva depois de ratificação pela Assembleia-Geral e emissão e entrega do respectivo diploma, onde constará a prerrogativa de isenção quota;

ARTIGO SEXTO

Direitos dos Sócios

1. - São direitos dos Sócios Originários:

- a) - Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- b) - Usufruírem das vantagens resultantes da actividade da Associação;
- c) - Serem assistidos pela Associação e utilizar os seus serviços nas condições que vierem a ser estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- d) - Reclamar dos actos que considerem lesivos dos direitos da Associação e/ou dos sócios;
- e) - Serem informados das actividades da Associação, examinarem as contas, os orçamentos, a contabilidade e as actas, nos termos dos Regulamentos Internos;
- f) - Requererem a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estipulados neste Estatuto, sem prejuízo do disposto na lei geral;
- g) - Frequentar as dependências da Associação com extensão desses direitos aos familiares e convidados, nas condições regulamentarmente estabelecidas;
- h) - Demitir-se da sua condição de sócio bastando, para o efeito, apresentar declaração escrita à Direcção;
- i) - Poder ser dispensado do pagamento de quotas, ou ver alterado o seu quantitativo se, sob proposta, escrita, de três sócios originários, devidamente fundamentada, se verificar que não tem situação económica que permita suportar o encargo, e enquanto tal situação se mantiver, desde que aprovada por deliberação da Direcção.
 - i.i) - Da não aprovação pela Direcção cabe recurso suspensivo para o Conselho de Veteranos.
- j) - Usar o distintivo da Associação;

2. - São direitos dos Sócios Efectivos elegerem os titulares dos Órgãos Sociais e os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), i), e j), do número anterior bem como participar e intervir nos trabalhos da Assembleia.

3. - São direitos dos Sócios Honorários e de Mérito:

- a) - Os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), e j) do número 1.;
- b) - Isenção de quotas.

4. - São direitos dos sócios descendentes:

- a) Os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), i) e j) do número 1.;
- b) Poderem requerer à Direcção da Associação a qualidade de Sócios Efectivos, desde que decorridos cinco anos como associados e terem, pelo menos, trinta anos de idade.

5. - São direitos dos Sócios Aderentes, os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h) e j) do número 1. e ainda o consignado na alínea b) do ponto 4.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos Sócios

1. - São deveres dos Sócios Originários:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os Regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Participar na vida da Associação contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Comportar-se com dignidade de forma a honrar e prestigiar a Associação;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Pagar atempadamente as quotas que forem estabelecidas;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entenderem, no sentido de proporcionar aos sócios as vantagens possíveis e à Associação maior prestígio;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral tomando parte nos seus trabalhos e votações;
- h) Não se servir do nome da Associação para quaisquer efeitos de natureza política ou religiosa, de promoção pessoal ou material e, outrossim, não discutir ou tratar de tais assuntos nas instalações da Associação ou em reuniões por ela levadas a efeito.

2. - São deveres dos sócios Efectivos os consignados nas alíneas a), b), c), e), f), g) e h) do número anterior.

3. - São deveres dos Sócios Honorários e de Mérito os constantes das alíneas a), b), c), f) e h) do número 1.

4. - São deveres dos Sócios Descendentes e Aderentes os constantes das alíneas a), b), c), e), f) e h) do número 1.

ARTIGO OITAVO

Suspensão

1. - Os sócios que tenham em atraso o pagamento de mais de doze meses de quotas serão suspensos dos seus direitos, até regularização da sua situação;
2. - A Direcção poderá suspender os sócios que não cumpram com os seus deveres estatutários, ou tenham comportamento lesivo da boa convivência associativa, decisão de que caberá recurso não suspensivo para o Conselho de Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia-Geral, nos termos do Regulamento Interno;
3. - A suspensão pode verificar-se a pedido do próprio, bastando para o efeito apresentar declaração escrita à Direcção.

ARTIGO NONO

Perda da Qualidade de Sócio

1. - Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Aqueles que, por escrito dirigido à Direcção, manifestarem expressamente essa vontade;
 - b) Aqueles que violarem o disposto no Art.º 3º dos presentes Estatutos;
 - c) Aqueles que violarem a alínea c) do n.º 1 do Art.º 7.º.
2. - A exclusão de sócio prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção, de cuja deliberação caberá recurso não suspensivo para o Conselho de Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Órgãos da Associação

1. – São permitidos, nos termos regulamentares, os votos por correspondência e por mandato;
2. – São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho de Veteranos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Assembleia-Geral

1. - A competência e a forma de funcionamento da Assembleia-Geral são as prescritas na Lei, designadamente, nos artigos Cento e Setenta a Cento e Setenta e Nove do Código Civil.
2. - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.
3. - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário/Sócio mais antigo.
4. - Ao Presidente da Mesa compete, em especial, a convocação e direcção das Assembleias-Gerais, ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e aos Secretários, a redacção das actas.
5. - A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o Relatório de Actividades da Associação, Balanço e Contas do Exercício, e, quando for o caso, proceder à eleição dos Corpos Sociais.
6. - Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício até que sejam empossados os novos titulares, pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral.
7. - Os Corpos Sociais são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.
8. - Para todos os efeitos, o ano social corresponde ao ano civil.
9. - Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário e o Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal, a maioria do Conselho de Veteranos, ou um número de Sócios Originários, no pleno gozo dos seus direitos sociais, correspondente a um quinto do universo destes associados, o requeiram, – ao Presidente da Mesa – a Direcção promoverá, nos trinta dias subsequentes à recepção do requerimento, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, a qual terá como ponto único da Ordem de Trabalhos a matéria objecto do pedido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da Direcção

1. - A Direcção da Associação – que também pode adoptar a designação de Direcção Nacional – é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, seis Vogais Efectivos e quatro Vogais Suplentes.
2. - Os Vice-Presidentes, por ordem de antiguidade como sócio, substituirão o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. - Os Vogais Suplentes substituirão, também por ordem de antiguidade, os Vogais Efectivos nas suas faltas e impedimentos.
4. - Compete à Direcção:
 - a) - A gestão social, administrativa e financeira da Associação;
 - b) - Deliberar sobre a admissão de associados;
 - c) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) - Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral, o Relatório, o Plano de Actividades e as Contas da Gerência;
 - e) - Elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia-Geral os Regulamentos Internos da Associação e promover o seu cumprimento;
 - f) - Propor e fazer aprovar em Assembleia-Geral o montante das quotizações, bem como decidir das isenções que considere apropriadas, em conformidade com o Regulamento Geral Interno;
 - g) - Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
 - h) - Exercer as demais competências e atribuições constantes do presente Estatuto.
 - i) - Designar – na primeira reunião de direcção – de entre os Vogais Efectivos, o Tesoureiro e o Secretário que poderão ser substituídos pelos quatro vogais efectivos ou, em casos de impedimento prolongado ou eventuais renúncias, pelos vogais suplentes, de acordo com os respectivos perfis funcionais.
5. - A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês, por iniciativa e convocação do seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Presidente mais antigo;
6. - A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros efectivos ou dos suplentes que os substituam;

7. - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes tendo o Presidente o voto de qualidade;

8. - As deliberações devem ser exaradas em acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO **Do Conselho Fiscal**

1. - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

2. - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;

b) - Verificar as Contas e os Relatórios da Direcção;

c) - Elaborar Relatório e Parecer sobre o Balanço e Contas do Exercício.

3. - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez de três em três meses, convocado pelo seu Presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente da Direcção, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO **Do Conselho de Veteranos**

1. - O Conselho de Veteranos é um órgão essencialmente consultivo mas também de recurso, com a seguinte composição:

2. - São membros permanentes do Conselho:

a) Os Sócios outorgantes na escritura de constituição da Associação de Fuzileiros;

b) Os antigos presidentes da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e os sócios que, por se terem distinguido em combate, foram agraciados, a título individual, com a Ordem Militar da Torre Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

3. - São membros eleitos do Conselho um número de Associados que, pela sua particular experiência, competência e perfil sejam eleitos pela Assembleia-Geral com um mandato de tempo equivalente ao dos titulares dos restantes órgãos sociais;

4. - O número de membros eleitos corresponde a metade do número total de membros permanentes, apurado no momento imediatamente posterior ao da eleição dos órgãos

sociais que se realize no início do respectivo mandato, arredondado para a unidade inferior ou superior, conforme necessário para obter número ímpar de membros do Conselho;

5. - Só a Assembleia-Geral pode destituir os membros do Conselho de Veteranos e apenas por deliberação por voto secreto;

6 - No que respeita aos membros permanentes, o motivo invocado para a destituição só pode ser o de que a sua permanência no Conselho é susceptível de prejudicar o bom nome da Associação ou de, deliberadamente, prejudicar o seu normal funcionamento ou dos seus órgãos sociais;

7. - No que concerne aos membros eleitos, o motivo invocado para a destituição é o de justa causa fundamentada;

8. - Os membros do Conselho escolhem, por períodos correspondentes aos mandatos dos demais órgãos sociais, um Presidente e dois Vice-Presidentes, que substituirão o primeiro nos seus impedimentos por ordem de antiguidade;

9. - O Conselho funciona com a maioria dos seus membros, em reuniões plenárias convocadas pelo seu Presidente ou a solicitação do Presidente da Direcção, delibera por maioria e reúne-se, pelo menos, uma vez por ano;

10. - O Conselho pode convidar sócios Honorários ou de Mérito para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto;

11. - Ao Conselho de Veteranos compete:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto da vida associativa que, pelo seu relevo, dimensão ou consequências, seja merecedor da atenção do Conselho podendo, em consequência, fazer recomendações à Direcção;
- b) Ser ouvido sobre alterações estatutárias ou dar parecer a solicitação da Direcção sobre assunto de particular relevância para a vida ou funcionamento da Associação;
- c) Colaborar, em parecer ou tarefa de relevo para a Associação, quando solicitado pelo presidente de um órgão social;
- d) Decidir, em sede de recurso, quanto às matérias do número dois do Art.º 8.º e do número dois do Art.º 9.º;
- e) Decidir em situações de crise que possam colocar em perigo o funcionamento da Associação, ao nível do manifesto colapso dos respectivos órgãos sociais, designadamente e, por si próprio ou a solicitação do Presidente da mesa da Assembleia-Geral, designando comissão administrativa para assegurar meros actos de gestão corrente, até convocação de Assembleia-Geral extraordinária.

12. - A Direcção e os serviços administrativos da Associação prestarão o apoio necessário ao Conselho de Veteranos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigaçãõ

Para obrigar a Associação são necessárias:

1. – Duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direcção ou a de um dos Vice-Presidentes ou ainda a do Secretário e a do Tesoureiro, para actos ou documentos - designadamente, cheques que se destinem a assegurar a mera gestão corrente da Associação - que representem valor não superior a 1.000 euros (mil euros) por mês;
2. – Três assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direcção ou a de um dos Vice-Presidentes e as outras duas a do Secretário e a do Tesoureiro, para actos ou documentos - designadamente, cheques, contratos de natureza civil ou protocolos – que representem valores superiores a 1.000 euros (mil euros) por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direito de Associação

A Associação poderá inscrever-se como associada em quaisquer associações compatíveis com os seus fins estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, o património será liquidado e reverterá a favor de instituições de solidariedade, nos termos do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições Gerais e Transitórias

1. - Revogam-se as disposições estatutárias anteriores.
2. – Mantém-se em vigor o Regulamento Eleitoral com as respectivas referências adaptadas ao presente Estatuto;
 - 2.1. – As candidaturas a formalizar – que poderão vir a ser regulamentadas, em pormenor, se tal necessidade se vier a colocar, por deliberação das Direcção – serão apresentadas em lista única para todos os Órgãos Sociais, pelos Mandatários das respectivas Listas concorrentes, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até trinta dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício e em caso de eleição extraordinária, até trinta dias antes da data marcada para a eleição;
 - 2.2. – Os Órgãos Sociais eleitos poderão ser empossados imediatamente após à Assembleia-Geral que os tenham elegido, mas sempre até quinze dias depois de as eleições terem ocorrido, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante;

3. – As quotas a pagar pelos sócios serão as actualmente instituídas e já aprovadas em assembleia-geral;
4. – No sentido de dar execução a este novo texto estatutário, o Presidente da Assembleia-Geral convocará, quando entender oportuno, uma Assembleia-Geral Extraordinária exclusivamente para eleição dos titulares dos órgãos sociais previstos no presente Estatuto que ainda não hajam sido sufragados;
 - 4.1. – Os nomes destes titulares a eleger serão propostos em listas únicas, pelo cabeça de lista candidato na lista “A” a Presidente da Direcção, eleito na Assembleia-Geral Extraordinária que teve lugar no passado dia 12 de Dezembro de 2009, ou por um quinto dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos deste Estatuto.
5. – Este normativo estatutário entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, para efeitos internos, cujo texto fará parte integrante da acta da respectiva Assembleia-Geral, devendo a Direcção da AFZ proceder à sua urgente e legal publicação.